



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, fundada em oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, com sede na Rua Comendador Franco, nº 400, sala 01, Centro, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP. 13250.240, é uma Associação de Classe de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A entidade rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I) Sede, administração e foro na comarca de Itatiba, Estado de São Paulo;
- II) O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro e termina no último dia do mês de dezembro.

§ 1º - São seus fins:

- a) Agremiar engenheiros, arquitetos e profissionais em nível técnico, ligados à área da engenharia;
- b) Defesa dos interesses da classe dos engenheiros;
- c) Progresso da Engenharia e do Ensino Técnico;
- d) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- e) Zelar pela ética profissional e a promoção ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, de democracia e de outros valores universais;



- f) Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e jurídicas, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) Criar e manter a entidade de tecnologia e de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- h) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensando a autorização assemblar;
- i) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- j) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- k) As fontes de recursos para manutenção da presente Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

§ 2º - Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- a) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- b) Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- c) Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- d) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP., consoante regularização daquele Conselho;
- e) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;



- f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Promover a assistência social através de assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- h) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados;
- i) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Artigo 3° - A Associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - O quadro social da Associação é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias: Fundadores, Titulares, Coletivos, Beneméritos, Honorários e Universitários.

Artigo 5° - As condições necessárias para atender as várias categorias são:

- a) **Fundador:** Ser engenheiro ou arquiteto e ter subscrito a ata de fundação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba em 08 de novembro de 1979;
- b) **Titular:** Ser engenheiro ou arquiteto diplomado por escola nacional de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo governo federal como curso superior, ou por escola estrangeira idônea em idênticas condições, ou, ainda, técnico na área de engenharia, regularmente diplomado por escola oficial e reconhecida pelo governo. Os sócios titulares deverão, obrigatoriamente, ser registrados no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- c) **Coletivo:** Ser pessoa jurídica, cuja atividade tenha relação íntima com a profissão de engenheiro ou arquiteto, a juízo do Conselho Deliberativo;



- d) **Benemérito:** Ter feito donativo ou legado de importância, ou prestado serviço relevante a Associação, a juízo do Conselho Deliberativo;
- e) **Honorário:** Ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído, no domínio da ciência, para o progresso da engenharia ou arquitetura, a juízo do Conselho Deliberativo e aceito em Assembleia Geral;
- f) **Universitário:** Ser aluno do 4º ou 5º anos de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo governo federal.

Artigo 6º - O candidato a sócio titular ou universitário será proposto a um sócio titular, sendo a proposta julgada pela diretoria.

Parágrafo Único: O sócio universitário, na data de sua diplomação, passará à categoria de sócio titular.

Artigo 7º - O candidato a sócio coletivo, benemérito e honorário, será proposto por um sócio titular, sendo a proposta julgada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará, desde que reúna pelo menos a metade mais um de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Os sócios titulares, coletivos e universitários pagarão a mensalidade ou anuidade fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;



- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- e) Respeitar e fazer respeitar o Código da Ética Profissional adotado pela Associação;
- f) Promover a admissão de novos sócios.

Artigo 10 - São direitos dos sócios em geral:

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação vier a constituir;
- b) Tomar parte das reuniões, excursões e congressos.

Artigo 11 - São direitos exclusivos dos sócios titulares:

- a) Participar das Assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos e representações junto ao CREA/SP;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- d) Fazer parte de comissões técnicas;
- e) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses ou de qualquer outro sócio.

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido no item “e” deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo, que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recursos em segunda instância à Assembleia Geral, obedecido ao que estipula o artigo 25.

Artigo 12 - O sócio coletivo designará o seu representante no quadro social, o qual só será aceito depois de prévio exame do Conselho Deliberativo.



Artigo 13 - Ao sócio infrator das disposições estatutárias, será aplicada a penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 14 - O sócio que infringir as normas estatutárias, que se tornar prejudicial aos fins da Associação, que deixar de pagar as mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, ou por outros motivos graves, poderá ser excluído do quadro social, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15 - Da aplicação de qualquer pena cabe recurso à Assembleia Geral, desde que satisfeito o que estipula o artigo 35.

Artigo 16 - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, pelas quais foi feita ou negada admissões de sócios, desde que satisfeito o que estipula o artigo 35.

Artigo 17 - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, ou sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - A Associação dos Engenheiros de Itatiba será administrada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo que exercerão seus mandatos gratuitamente e pela Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é composta do Presidente e Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário e do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: São suas funções:

- a) Fazer cumprir os dispositivos desde estatuto e do regimento interno;
- b) Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;
- c) Resolver sobre demissão, licenciamento e férias dos empregados;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de janeiro, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício, bem como o projeto do orçamento para o exercício seguinte, com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8º;
- e) Aprovar a admissão de sócios titulares e universitários.

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§ 1º -No impedimento ou na falta do 1º Secretário, será o mesmo substituído pelo 2º Secretário. No impedimento ou falta do 1º Tesoureiro, será o mesmo substituído pelo 2º Tesoureiro, e, na falta destes o Presidente designará o seu substituto “ad hoc”.

§ 2º - O membro da Diretoria que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificação perderá o mandato.



Artigo 21 – No caso de vaga do 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, a substituição se fará pelo 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, respectivamente.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo é composto por dez conselheiros, eleitos de acordo com o capítulo quinto.

Parágrafo Único: São suas atribuições:

- a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Organizar o Regimento Interno da Associação;
- c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
- d) Resolver sobre a admissão de sócios de acordo com o previsto no artigo 7º;
- e) Resolver sobre a demissão a pedido de sócio e sobre a eliminação do quadro social, observadas as disposições deste Estatuto;
- f) Propor à Assembleia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades afins que interessem à classe, para o que apresentará um representante à consideração da Assembleia Geral;
- g) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando o presidente das mesmas;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório do exercício findo, bem como o projeto do orçamento do exercício seguinte, com o valor das anuidades previstas no artigo 8º.

Artigo 23 – O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido através de votação realizada entre seus membros na primeira reunião após a posse.

§ 1º -Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos conselheiros escolhidos pelos demais.

§ 2º -O Secretário do Conselho é um dos membros eleitos pelo próprio Conselho.



Artigo 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 1º -O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses.

§ 2º -O Conselho se considerará apto a deliberar, desde que conte com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º -As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º -Os conselheiros serão substituídos, nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vaga, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo quinto.

Artigo 26 –O mandato da Diretoria, dos conselheiros e seus suplentes será de três anos.

Artigo 27 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) Superintender todas as atividades da Associação;
- c) Convocar e presidir assembleias, reuniões da Diretoria e apresentar dentro de 15 (quinze) dias após a sua posse, ao Conselho Deliberativo, os nomes do 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir as funções do Presidente, nos casos de impedimento, ausência ou falta.

§ 1º -No caso de vaga de presidência, a substituição durará até o fim do mandato.



§ 2º -No caso de vaga ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na eleição, ou, se houver empate, pelo mais idoso.

Artigo 29 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Examinar a correspondência da Associação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para o despacho;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da secretaria.

Artigo 30 – Compete ao 2º Secretário assumir as funções do 1º Secretário nos casos de impedimento ou falta.

§ 1º -No caso de vaga na 1º Secretaria, a substituição da mesma se dará até o fim do mandato.

§ 2º -Estando o 2º Secretário ocupando, no caráter do § 1º, a 1º secretaria, caberá ao Presidente da Diretoria nomear um 2º Secretário que deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º -Caberá ao novo 2º Secretário todas as obrigações a que se refere este artigo, inclusive a substituição do 1º Secretário.

Artigo 31 –Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimento;
- c) Apresentar a Diretoria balancetes trimestrais e o balanço geral.

Artigo 32 -Compete ao 2º Tesoureiro assumir as funções do 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou falta.



§ 1º -No caso de vaga na 1º Tesouraria, a substituição se dará até o fim do mandato;

§ 2º - Estando o 2º Tesoureiro ocupando, no caráter do § 1º, a 1º Tesouraria, caberá ao Presidente da Diretoria nomear um 2º Tesoureiro que deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º -Caberá ao novo 2º Tesoureiro todas as obrigações a que se refere este artigo, inclusive a substituição do 1º Tesoureiro.

Artigo 33 – Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

II – Decidir sobre reformas no Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 44;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o regimento interno;

VI – Destituir administradores.

§ 1º -Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º -Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia Geral. Regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) de sócios titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º -As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se os casos diversos, expresso nesse Estatuto.



§ 4º - Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 34 – A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena de março de cada ano para:

- a) Discussão e aprovação do relatório de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta do valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8º, apresentados pelo Conselho Deliberativo.
- b) Para as eleições de que trata o capítulo quinto.

Artigo 35 – A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária para realização das eleições dos representantes junto ao CREA, e sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, com a menção dos fins para a qual é convocada.

Artigo 36 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os sócios titulares e pela imprensa, com antecipação mínima de três dias.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES



Artigo 37 – A eleição da Diretoria, de dez conselheiros e três suplentes do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena do mês de março, a cada três anos, por escrutínio secreto. A eleição da Diretoria será vinculada, enquanto que os dez conselheiros e os três suplentes mais votados individualmente é que serão eleitos. Em caso de empate, na votação dos conselheiros e suplentes, serão considerados eleitos os que acusarem maior idade.

§ 1º - O Presidente da Assembleia nomeará uma junta eleitoral composta de três sócios titulares que receberá os votos e procederá a apuração.

§ 2º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na secretaria da Associação, o que poderá ser feito até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto pelo edital, para início da Assembleia em primeira convocação.

§ 3º - Só poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, os sócios titulares em pleno gozo de seus direitos que, na data da inscrição à eleição, contarem com 01 (um) ano, no mínimo, de filiação à entidade.

Artigo 38 – A Diretoria e os Conselhos eleitos tomarão posse na primeira quinzena do mês de abril.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, ações, aplicações bancárias, contribuições dos associados, auxílios e donativos.

§ 1º - As fontes de recursos da entidade serão constituídas por doações, convênios e contribuições.



§ 2º - A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40 – Todos os valores deverão ser depositados em banco, a critério da Diretoria.

§ 1º - Os cheques, ordens de pagamento e documentos que resultem responsabilidade para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e um Tesoureiro.

§ 2º - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia superior a 04 (quatro) salários mínimos vigentes.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda ideológica sectária de caráter social ou religiosa, bem como de candidaturas e cargos eletivos, estranhas a sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 42 – Este Estatuto poderá ser reformulado em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de sócios titulares, respeitando-se o Parágrafo Único do artigo 33.

Parágrafo Único: A aprovação de que trata este artigo deverá ser feita com o prazo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada de proposta de reforma com redação completa.



Artigo 43 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 44 – Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para a qual foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isso especialmente convocada, a requerimento de 1/5 (um quinto) de sócios titulares.

Artigo 45 – Em caso de dissolução da Assembleia o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído pela assembléia que resolveu, às entidades filantrópicas e beneficentes do município ou no estado, a serem indicadas na ocasião.

Artigo 46 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Artigo 47 – Após cada eleição, a Diretoria indicará 05 (cinco) sócios e 02 (dois) suplentes que deverão compor a Comissão de Ética da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, tendo os mesmos, no mínimo 01 (um) ano de filiação, cuja composição será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, e que terá por finalidade, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar e submeter a registro junto ao CREA, a Tabela de Honorários a ser observada por todos os profissionais da classe que atuam no município de Itatiba;
- b) Fiscalizar e denunciar ao Conselho de Ética e Disciplina do CREA, o desrespeito ao Código de Ética Profissional.

Artigo 48 – É eleito o foro desta comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.



Artigo 49 – O presente Estatuto foi elaborado em duas (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para arquivamento.

A presente alteração e forma do Estatuto foram votadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2003, nos termos do Estatuto Social vigente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A atual Diretoria e o Conselho Deliberativo terminarão seus mandatos em 31 de março de 2006.

Parágrafo Único: A primeira eleição após a alteração do presente Estatuto se dará na primeira quinzena do mês de março de 2006.

Artigo 2º - A atual diretoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o registro da presente alteração estatutária, para indicar os sócios que irão compor a Comissão Ética a que se refere o artigo 47 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: A comissão de Ética escolhida irá implantar a Tabela de Honorários Profissionais no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua formação.

Itatiba, 18 de novembro de 2003.

Carlos Eduardo José – Presidente

Ana Lucia R. Andretta Ambrosin – 1º Secretário

Antonio Luiz Dias de Lima - Advogado